



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

irregular, revertida 50% a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, e 50% a favor do empregado prejudicado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS** Os empregados, facultativamente, poderão trabalhar nos feriados, sendo que, aqueles que optarem por trabalhar, deverão firmar um termo de adesão, devendo o empregador obrigatoriamente, protocolar esse termo de adesão no Sindicato dos Empregados, em até 15 dias antes do feriado a ser trabalhado, a fim de que o Sindicato dos Trabalhadores possa fiscalizar o integral cumprimento desta cláusula. Os empregados que optarem por trabalhar no feriado terão direito, cumulativamente, aos seguintes benefícios: - Pagamento do dia normal de trabalho. - Pagamento do adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas no feriado. - O pagamento das horas efetivamente trabalhadas no feriado, com o adicional de 100% (cem por cento), deverá ocorrer no mesmo dia do feriado, mediante vale, a ser lançado no recibo de pagamento do mês do respectivo feriado. - Uma folga compensatória, que deverá ser concedida em até trinta dias após o feriado trabalhado, podendo esta ser negociada entre empregado e empregador, sendo que em razão da semana inglesa, a concessão dessa folga compensatória nas segundas-feiras deverá corresponder a 2 (duas) segundas-feiras; - Alternativamente, A FOLGA PODERÁ SER NEGOCIADA RECEBENDO-SE EM TROCA uma ajuda de custo no valor correspondente a um dia normal de trabalho, cujo pagamento deverá ocorrer no mesmo dia do feriado, mediante vale, a ser lançado no recibo de pagamento do mês do respectivo feriado. . Deverá constar no termo de adesão mencionado nesta cláusula, se será concedida a folga compensatória ou pago a ajuda de custo, sendo que no caso de ser concedida a folga compensatória deverá constar no termo de adesão o dia em que a mesma será concedida. - O empregador deverá fornecer diretamente ao empregado, até o dia do feriado a ser trabalhado, a importância de R\$ 15,00 a título de lanche. - Deverá também o empregador fornecer o vale transporte referente ao feriado trabalhado - Parágrafo primeiro: Como o trabalho nos feriados acima elencados é facultativo, o empregado que optar em não trabalhar não poderá sofrer qualquer tipo de punição. - Parágrafo segundo: Fica a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis autorizada a proceder a verificação do cumprimento do ajustado no caput, através de diretor que se apresentará identificando-se. - Parágrafo terceiro: No caso de descumprimento do contido no caput ou em qualquer parágrafo da presente cláusula, inclusive no que diz respeito ao protocolo do termo de adesão, será aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Petrópolis, multa à firma infratora, no valor de um (01) piso salarial vigente à época da infração, por empregado que for encontrado trabalhando de forma irregular, revertida 50% a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, e 50% a favor do empregado prejudicado. - Parágrafo quarto: Os termos da presente cláusula não se aplicam aos trabalhadores em hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, já que para estes trabalhadores, somente poderá haver o trabalho em feriados, se for feito acordo ou convenção em separado. Paragrafo Quinto: Fica expressamente proibido o trabalho nos feriados de Natal, Ano Novo, Dia do Trabalho e Dia do Comerciante. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO**

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar - Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ
 Creche: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – tel.; (24) 2237 8741 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ
 Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ
 Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ
www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

NAS SEGUNDAS-FEIRAS QUE ANTECEDEM O NATAL Os empregados, facultativamente, poderão trabalhar em jornada integral nas quatro segundas-feiras que antecederem o Natal dos anos de 2016 e 2017, sendo que, aqueles que optarem por trabalhar, deverão firmar um termo de adesão, devendo o empregador obrigatoriamente, protocolar esse termo de adesão no Sindicato dos Empregados, entre as datas de 01 de agosto a 14 de novembro de cada ano acima mencionado, a fim de que o Sindicato dos Trabalhadores possa fiscalizar o integral cumprimento desta cláusula. Parágrafo primeiro: Em compensação ao trabalho nessas segundas-feiras, os empregados terão direito a duas folgas, que poderão ser concedidas entre os dias 15 de agosto de 2016 a 31 de março de 2017, no que diz respeito ao ano de 2016, e de 15 de agosto de 2017 a 31 de março de 2018, no que se refere ao ano de 2017, ficando expressamente proibido o trabalho dos comerciários nesses dois dias de folga compensatória, folgas essas que não poderão ser negociadas. Parágrafo segundo: As datas das folgas acima mencionadas deverão ser negociadas entre empregado e empregador, as quais deverão constar do termo de adesão acima mencionado. Em razão da semana inglesa, fica expressamente proibida a concessão dessas folgas compensatórias nas segundas-feiras. Parágrafo terceiro: Como o trabalho nessas segundas-feiras é facultativo, o empregado que optar em não trabalhar não poderá sofrer qualquer tipo de punição. Parágrafo quarto: A adesão à presente cláusula não poderá se dar de forma parcial, quem aderir estará aderindo ao todo, e mesmo que o empregador que aderiu à cláusula determine que seu empregado trabalhe em apenas uma segunda-feira, estará obrigado à concessão dos dois dias de folga. - Parágrafo quinto: Fica a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis autorizada a proceder a verificação do cumprimento do ajustado no caput, através de diretor que se apresentará identificando-se. - Parágrafo sexto: No caso de descumprimento do caput desta cláusula, inclusive no que diz respeito ao protocolo do termo de adesão e, à não concessão da folga compensatória, será aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, multa à firma infratora, no valor de um (01) piso salarial vigente à época da infração, por empregado que for encontrado trabalhando de forma irregular, revertida 50% a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, e 50% a favor do empregado prejudicado. - Parágrafo sétimo: A presente cláusula somente se aplica às empresas localizadas no primeiro distrito de Petrópolis, já que para o segundo distrito em diante as partes irão convencionar acordo em separado. Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O empregado obrigatoriamente apresentará ao empregador sua CTPS para que nela seja anotada a respectiva concessão, devendo ser igualmente anotada no livro ou nas fichas de registro de empregados da empresa. A empresa deverá efetuar o pagamento das férias acrescidas de 1/3 (hum terço) até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes do início daquelas, e que não poderão iniciar-se nos dias de sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. Relações Sindicais Contribuições Sindicais CLÁUSULA

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar - Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ
 Creche: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – tel.; (24) 2237 8741 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ
 Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ
 Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ
www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br